Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

— ESTADO DO PARANÁ —

L E I Nº 6 4 8

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º. - A Prefeitura, como agente do sistema de administração pública municipal, tem a missão básica de conceber e implantar programas de ação que se constituem, de forma ordenada e objetiva, nos instrumentos necessários para propiciar o crescimento do Município através do aprimoramento das condições sociais e econômicas da população, nos seus diferentes segmentos e com a sua perfeita integração aos esforços do desenvolvimento Estadual e Nacional.

§ 1º - O Poder Executivo é o responsável pela correta aplicação dos meios e recursos humanos, materiais e financeiros que mobilizar para alcançar as metas e objetivos da sua ação administrativa.

§ 2º - O Poder Executivo do Município é exercido pelo Prefeito e é composto pelos órgãos colegiados de participação comunitária, unidades de assistência, órgãos de assessoramento e planejamento e unidades de administração geral, compreendidas pelas atividades meio, e específica, compreendidas pelas atividades fins.

§ 3º - Auxiliam diretamente o Prefeito, no exercício do Poder Executivo do Município e na consequente gestão dos negó

BG4.

iW.-

gócios da Prefeitura Municipal, o Vice-Prefeito, nas atribuições que possam lhe ser expressamente delegadas pelo Prefeito, além dos seus encargos de substituição previstos em LEI, os Assistentes de Gabinete, Assessores' e os Secretários Municipais como titulares das unidades de assessoramento planejamento e execução direta da ação administrativa.

Artigo 2º. - O Planejamento é a forma de prever' a ação administrativa, compreendendo a elaboração dos seguintes instrumentos básicos:

I - Orçamento Plurianual de Investimento (Constituição Federal, art. 60, § Único e Lei Federal Nº 4.320/64, art. 23);

II - Programa Anual de Trabalho (Lei Federal Nº 4.320/64, art. 26);

III - Orçamento-Programa (Lei Federal Nº 4.320/64 art. 27);

IV - Programa Financeiro Anual de Despesas.

Artigo 3º. - As atividades da administração municipal e especialmente a execução dos planos e programas do Governo, serão de permanente coordenação.

§ Único - A coordenação será exercida em todos ' os níveis da administração, mediante a atuação individual dos Secretários Municipais e das demais Chefias individuais das unidades componentes da estrutura orgânica da Prefeitura.

Artigo 4º. - Para a execução dos planos e programas do Governo, a Prefeitura poderá utilizar-se de recursos colocados a sua disposição por entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras ou consorciar-se com outras entidades para a solução de problemas co

ATB 04.
ACGW.-

comuns e melhor aproveitamento de recursos financeiros e técnicos.

§ Único - A Prefeitura recorrerá para a execução de obras e serviços, sempre que admissível e aconselhável, mediante contrato, concessão, permissão ou convênio, a pessoas ou entidades do setor privado, de forma a alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos diretos e ampliação desnecessária do seu quadro permanente de servidores, observada a legislação pertinente.

Artigo 5º. - Na elaboração e execução dos seus programas, a Prefeitura estabelecerá o critério de prioridades, segundo a essenciabilidade da obra ou serviço e o atendimento às conveniências do interesse coletivo.

Artigo 6º. - Os serviços municipais deverão ser sempre atualizados, visando a racionalização e modernização dos métodos de trabalho, com o objetivo de proporcionar melhor atendimento ao público, através de decisões rápidas e, sempre que possível, com execução imediata.

Artigo 7º. - A Prefeitura procurará elevar a produtividade dos seus servidores, evitando o crescimento do seu quadro permanente de pessoal, através da seleção rigorosa e do treinamento e aperfeiçoamento dos seus servidores, possibilitando o estabelecimento de níveis de remuneração adequados e a ascenção sistemática a funções superiores.

TÍTULO "II"

ESTRUTURA BÁSICA

ATB 04.
ACGW.-

Artigo 8º. - A Estrutura Básica da Prefeitura, constituída pelos órgãos e unidades a que se refere o § 2º do artigo 1º é a seguinte:

I - ORGÃOS COLEGIADOS DE PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA:

1 - Conselho Municipal de Esportes e Recreação;

2 - Conselho Municipal de Integração Comunitária e Desenvolvimento Urbano;

3 - Conselho Municipal de Assistência Social;

4 - Conselho Municipal de Educação e Cultura;

5 - Conselho Municipal de Expansão Econômica;

6 - Conselho Rodoviário Municipal.

II - UNIDADES DE ASSISTÊNCIA:

1 - Gabinete do Prefeito;

2 - Coordenadoria de Ação Administrativa.

III - ORGÃOS DE ASSESSORAMENTO:

1 - Assessoria de Administração e Ação Social;

2 - Assessoria Técnica de Obras e Serviços;

TB 04.
ACGW.-

3 - Assessoria Jurídica e Legislativa;

4 - Assessoria de Economia e Finanças;

5 - Assessoria de Educação, Cultura e Esportes.

IV - ÓRGÃO DE PLANEJAMENTO:

1 - Secretaria Municipal de Planejamento.

V - UNIDADES DE ADMINISTRAÇÃO GERAL:

1 - Secretaria Municipal de Administração e Assuntos Internos;

2 - Secretaria Municipal de Economia e Finanças.

VI - UNIDADES DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA:

1 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

2 - Secretaria Municipal de Educação;

3 - Secretaria Municipal da Cultura, Esportes e Ação Social;

4 - Secretaria Municipal de Assistência ao Interior.

Artigo 9º. - O Prefeito poderá instituir programas especiais de trabalho para o trato de assuntos específicos não previstos nas áreas de competência de sua estrutura básica, observando-se o disposto no Título "IV" da presente LEI.

TBG4.
ICGW.-

TÍTULO "III"

DA COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS E UNIDADES DA ESTRUTURA BÁSICA DA PREFEITURA

CAPÍTULO "I"

DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS DE PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA

SEÇÃO "I"

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 10º. - Os Órgãos Colegiados de Participação Comunitária vinculam-se ao Prefeito por linha de coordenação, são consultivos ou deliberativos, compondo-se de pessoas representativas do Município que gozem de bom conceito a que se disponham a prestar desinteressadamente seus serviços à comunidade.

Artigo 11º. - Os membros dos Órgãos Colegiados de Participação Comunitária serão nomeados pelo Prefeito, por sua livre escolha e o mandato, salvo nos casos especificados pela presente Lei, será de "1" (um) ano, permitida a recondução.

§ Único - Os serviços prestados pelos membros dos Órgãos Colegiados de Participação Comunitária serão considerados relevantes para o interesse da comunidade.

Artigo 12º. - Os Órgãos Colegiados de Participação Comunitária funcionarão de acordo com Regimento Interno próprio de cada um, aprovado pelo Poder Executivo do Município.

804.
.CGW.-

SEÇÃO "II"

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES E RECREAÇÃO

Artigo 13º. - Ao Conselho Municipal de Esportes e Recreação cabe cooperar, pelos meios ao seu alcance, em favor do desenvolvimento dos esportes em geral, do incremento das atividades recreativas e de lazer do Município, sempre em estreita harmonia, identidade de pensamentos e propósitos com o Governo Municipal e, especialmente, com os Órgãos competentes da SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, ESPORTES E AÇÃO SOCIAL.

Artigo 14º. - O Conselho Municipal de Esportes e Recreação é órgão de aconselhamento constituído por (09) nove membros representantes do movimento social, esportivo e recreativo do Município.

SEÇÃO "III"

DO CONSELHO MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA E DESENVOLVIMENTO URBANO

Artigo 15º. - Ao Conselho Municipal de Integração Comunitária e Desenvolvimento Urbano cabe cooperar, pelos meios ao seu alcance em favor de soluções para os problemas ligados à Segurança Pública, preservação do meio ambiente, planificação do trânsito, transportes coletivos, energia, comunicações, saneamento, serviços públicos, paisagismo, urbanização e integração comunitária em geral.

Artigo 16º. - O Conselho Municipal de Integração Comunitária e Desenvolvimento Urbano é órgão de aconselhamento cons

ITB 04.
GW.-

constituído por "12" (doze) membros representantes das diversas atividades da vida comunitária.

SEÇÃO "IV"

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Artigo 17º. - Ao Conselho Municipal de Assistência Social cabe cooperar, pelos meios ao seu alcance, em favor da solução dos problemas sociais do Município, sugerindo medidas para a ação comunitária, incentivando-a através das suas entidades assistenciais, nos aspectos ligados à saúde, habitação, alimentação, higiene e medicância deles consequente, assistência geral a maternidade e a infância, amparo a velhice, aos socialmente desajustados e aos necessitados e desassistidos em geral.

Artigo 18º. - O Conselho Municipal de Assistência Social é órgão de aconselhamento constituído por "09" (nove) membros representantes da sociedade do Município.

SEÇÃO "V"

DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Artigo 19º. - Ao Conselho Municipal de Educação e Cultura cabe cooperar, pelos meios ao seu alcance, em favor da fixação de diretrizes para a atuação do Município na área da Educação Pública, mediante a melhoria do nível do ensino, combate ao analfabetismo, ampliação das oportunidades educacionais e incentivo ao desenvolvimento da cul

TB 04.
GW.-

cultura e das artes.

Artigo 20º. - O Conselho Municipal de Educação e Cultura é órgão de aconselhamento constituído por "07" (sete) membros de destaque por sua participação nos empreendimentos educativos, culturais e artísticos da comunidade.

SEÇÃO "VI"

DO CONSELHO MUNICIPAL DE EXPANSÃO ECONÔMICA

Artigo 21º. - Ao Conselho Municipal de Expansão Econômica cabe cooperar, pelos meios ao seu alcance, em favor do crescimento das atividades produtivas do Município, sugerindo medidas e procedimentos para a expansão e incentivo do comércio em geral, ampliação e fortalecimento do setor industrial, assistência técnica, defesa e apoio a agricultura e pecuária, mediante o aprimoramento tecnológico e a inovação constante dos métodos de trabalho com o consequente desenvolvimento da economia.

Artigo 22º. - O Conselho Municipal de Expansão Econômica é órgão de aconselhamento constituído por "09" (nove) membros representantes das diversas atividades econômicas do Município.

SEÇÃO "VII"

DO CONSELHO RODOVIÁRIO MUNICIPAL

Artigo 23º. - Ao Conselho Rodoviário Municipal compete:

MTB 0 4.

:GW.-

1 - Atualizar o seu Regimento Interno, com base na Legislação vigente;

2 - Aprovar o Plano Rodoviário Municipal e o seu programa de obras anuais voltadas para as rodovias municipais;

3 - Tomar conhecimento do andamento geral dos trabalhos do Serviço Rodoviário Municipal e encaminhar pareceres sobre os seus balancetes;

4 - Dar parecer e encaminhar os relatórios a serem apresentados ao Departamento de Estradas e Rodagem;

5 - Reunir-se, pelo menos, uma vêz por mês;

6 - Submeter, para conhecimento e aprovação do órgão próprio do Departamento de Estradas e Rodagem, os trabalhos do Conselho.

Artigo 24º. - O Conselho Rodoviário Municipal é órgão deliberativo rodoviário do Município constituído por "09" (nove) membros, indicados pelas entidades ou organismos representativos e nomeados pelo Prefeito conforme abaixo:-

1 - Um Presidente, que será o Secretário Municipal de Assistência ao Interior;

2 - O Chefe da Divisão de Estradas e Edificações da Secretaria Municipal de Assistência ao Interior;

3 - O Chefe do Serviço Rodoviário Municipal;

ITB 04.

CGW.-

4 - Um representante do Poder Legislativo do Município;

5 - Um representante da Indústria do Município;

6 - Um representante do Comércio do Município;

7 - Um representante da Agropecuária do Município;

8 - Um representante da classe profissional dos Engenheiros do Município;

9 - Um representante da comunidade em geral, de livre escolha do Prefeito.

§ Único - O mandato dos membros do Conselho Rodoviário Municipal, que terá um Secretário Executivo indicado pelo seu Presidente, será de "2" (dois) anos, excetuando-se o Secretário Municipal de Assistência ao Interior, o Chefe da Divisão de Estradas e Edificações da mesma Secretaria e o Chefe do Serviço Rodoviário Municipal, que serão sempre os exercentes dos cargos respectivos.

CAPÍTULO "II"

UNIDADES DE ASSISTÊNCIA

SEÇÃO "I"

MTB 04.
ACGW.-

DO GABINETE DO PREFEITO

Artigo 25º. - O Gabinete é unidade de assistência imediata ao Prefeito nas funções políticas de representação e relações públicas, controle de audiências para atendimento de munícipes e autoridades, recepção, estudo e triagem dos expedientes encaminhados ao Prefeito, transmissão e controle das ordens dele emanadas, ligação com os demais órgãos da estrutura básica da Prefeitura e o desempenho de outros encargos correlatos que lhe sejam atribuidos pelo Prefeito.

SEÇÃO "II"

DA COORDENAÇÃO DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 26º. - A Coordenação da Ação Administrativa será exercida através de reuniões preiódicas para normatizar o desenvolvimento dos programas de trabalho do governo municipal, estabelecendo prioridades segundo o disposto pelo artigo 5º da presente Lei, buscando sempre o perfeito entrosamento dos órgãos que constituem a estrutura básica da Prefeitura.

Artigo 27º. - A Coordenação será convocada e presidida pelo Prefeito e terá como membros permanentes, além do seu Presidente, os Assessores, Secretários Municipais e titulares das unidades de administração geral e específica da Prefeitura.

§ 1º O Secretário Municipal de Planejamento funcionará como Secretário Executivo da Coordenação, cabendo-lhe a elaboração da agenda das reuniões, a preparação e a cir

MTB G 4.
ACGW.-

culação dos sumários das conclusões tomadas e o acompanhamento da sua execução, para orientação ao Prefeito.

§ 2º Os Secretários Municipais, com autorização prévia do Prefeito, poderão se fazer acompanhar nas reuniões da Coordenação pelas Chefias das unidades da estrutura básica da Prefeitura que lhe sejam subordinadas, se assim o exigir ou recomendar o aprofundamento das discussões de natureza peculiar das unidades em referência.

§ 3º As conclusões da Coordenação poderão ter, a critério do Prefeito, força normativa regimental, observadas as disposições expressas em Lei.

CAPÍTULO "III"

DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

SEÇÃO "I"

DA ASSESSORIA DE ADMINISTRAÇÃO E AÇÃO SOCIAL

Artigo 28º. - A Assessoria de Administração e Ação Social, é o órgão responsável pela elevação de padrões de eficiência da Administração Geral da Prefeitura, e especialmente:

I - A Elaboração, a supervisão e o controle de planos e programas da Administração Geral

MTB G 4.

:GW.-

do Governo Municipal.

§ Único - Para a realização das atividades atinentes da Assessoria de Administração e Ação Social, poderá constituir grupos de trabalhos, com duração transitória, inclusive com a participação de outros orgãos e de consultores se assim o requerer, desde que com a devida aquiescência do Prefeito Municipal.

SEÇÃO "II"

DA ASSESSORIA TÉCNICA DE OBRAS E SERVIÇOS

Artigo 29º. - A Assessoria Técnica de Obras e Serviços, é o orgão responsável pelos estudos das atividades dos órgãos da administração específica do Governo Municipal, e especificamente:

1 - A orientação e a coordenação das atividades públicas, com vistas ao desenvolvimento técnico do Município;

2 - O assessoramento ao Prefeito em assuntos de sua competência.

§ Único - Para a realização das atividades da Assessoria Técnica de Obras e Serviços a mesma poderá constituir grupos de trabalhos, com duração transitória, inclusive com a participação de outros órgãos e de consultores se assim o requerer, desde que tenha aquiescên

ITB 04.

CGW.-

cia do Prefeito Municipal.

SEÇÃO "III"

DA ASSESSORIA JURÍDICA E LEGISLATIVA

Artigo 30º. - A Assessoria Jurídica e Legislativa, é o órgão de consultoria nos assuntos de ordem jurídica, competindo-lhe pronunciar-se sobre toda a matéria legal que lhe for submetida pelo Prefeito Municipal e demais órgãos do Executivo Municipal, bem como coordenar o relacionamento do Poder Executivo com o Poder Legislativo, executar a cobrança judicial da dívida ativa e representar o Município em Juízo, mediante as formalidades legais.

§ Único - Para a realização das atividades concernentes a Assessoria Jurídica e Legislativa, poderá a mesma, constituir grupos de trabalhos, com duração temporária, inclusive com a participação de outros órgãos e de consultores se assim se fizer necessário, desde que tenha a devida concordância do Prefeito Municipal.

SEÇÃO "IV"

DA ASSESSORIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

Artigo 31º. - A Assessoria de Economia e Finanças, auxiliará diretamente a elaboração dos Orçamentos Plurianuais, junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO e a SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS, bem como no desenvolvimento da política financeira e

fiscal do Município, pronunciando-se nos assuntos atinentes a sua área específica.

§ Único - Para a realização das atividades da Assessoria de Economia e Finanças, a mesma poderá constituir grupos de trabalhos, com duração temporária, inclusive com a participação de outros órgãos e de consultores se assim o requerer, desde que conte com a devida anuência do Prefeito Municipal.

SEÇÃO "V"

DA ASSESSORIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Artigo 32º. - A Assessoria de Educação, Cultura e Esportes, é o órgão encarregado da orientação e desenvolvimento dos programas de trabalhos Educacionais, Culturais e Esportivos.

§ Único - Para a realização das atividades da Assessoria de Educação, Cultura e Esportes, a mesma, poderá constituir grupos de trabalhos, com duração temporária, inclusive com a participação de outros órgãos que assim se fizerem necessários, desde que obtenha a devida anuência do Prefeito Municipal.

IBG4.

CGW.-

CAPÍTULO "IV"

DO ÓRGÃO DE PLANEJAMENTO

SEÇÃO ÚNICA

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Artigo 33º. - A Secretaria Municipal de Planejamento é o órgão encarregado da orientação e desenvolvimento dos seus programas de trabalho, coordenando a sua ação, acompanhando o seu desempenho e avaliando resultados, promovendo estudos e pesquisas para o planejamento da ação administrativa, analisando programas da Prefeitura com vistas às revisões periódicas necessárias à sua adequação a planos de investimentos, e a adoção de técnicas modernas de execução, e divulgando a ação governamental no interesse da informação à coletividade.

CAPÍTULO "V"

DAS UNIDADES DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

SEÇÃO "I"

DA SECRETARÍA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS INTERNOS

Artigo 34º. - A Secretaria Municipal de Administração e Assuntos Internos é o órgão encarregado das atividades-meio da Prefeitura relacionadas com a Administração Geral e os assuntos internos do governo Municipal, no que concerne a pessoal, material, patrimônio, '

TB 04.
CGW.-

expediente, arquivo, vigilância e zeladoria.

Artigo 35º. - A Secretaria Municipal de Administração e Assuntos Internos, compõe-se das seguintes unidades de serviço:

1 - Divisão de Comunicações e Serviços Gerais;

1.1 - Seção de Comunicações e Protocolo;

1.2 - Seção de Administração do Pessoal.

2 - Divisão de Suprimentos:

2.1 - Seção de Compras;

2.2 - Seção de Almoxarifado.

3 - Divisão de Patrimônio:

3.1 - Seção de Controle Patrimonial e Arquivo;

3.2 - Seção de Vigilância e Zeladoria.

SEÇÃO "II"

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS

Artigo 36º. - A Secretaria Municipal de Economia e Finanças é o órgão encarregado das atividades-meio da Prefeitura relativas aos assuntos de execução da política financeira e fiscal do Município, bem como das atividades relacionadas com o lançamento de tributos, arrecadação de rendas, fiscalização e controle dos contribuintes, recebimento, guarda e movimentação de valores, da despesa e contabi

ITB 04.
CGW.-

bilização do patrimônio público, elaboração do orçamento, controle da execução orçamentária e assuntos econômicos financeiros em geral.

Artigo 37º. - A Secretaria Municipal de Economia e Finanças compõe-se das seguintes unidades de serviço:

1 - Divisão de Finanças:

1.1 - Seção de Classificação e Empenho;

1.2 - Seção de Tesouraria;

1.3 - Seção de Contabilidade e Orçamento.

2 - Divisão de Tributação e Controle:

2.1 - Seção de Cadastro e Lançamento;

2.2 - Seção de Fiscalização de Rendas;

2.3 - Seção de Dívida Ativa.

CAPÍTULO "VI"

DAS UNIDADES DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

SEÇÃO "I"

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Artigo 38º. - A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, é o órgão responsável, na área do perímetro urbano do Município, pela execução das Obras Públicas, licenciamento e fiscaliza-

ATB 04.
ACGW.-

ção de obras particulares, construção e conservação de edificações públicas, guarda, manutenção e conservação da frota de veículos e máquinas rodoviárias e agrícolas da Prefeitura, serviços de limpeza pública, matadouros, cemitérios, mercados, feiras e terminais de embarque de passageiros e cargas e fiscalização dos serviços públicos concedidos ou autorizados.

Artigo 39º.- A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos compõe-se das seguintes unidades de serviço:

1 - Divisão de Obras e Urbanização:

1.1 - Seção de Conservação e Obras Urbanas;

1.2 - Seção de Apoio Técnico.

2 - Divisão de Serviços Públicos:

2.1 - Seção de Matadouros;

2.2 - Seção de Serviços Públicos Urbanos.

3 - Divisão de Conservação Patrimonial:

3.1 - Seção de Conservação de Móveis e Edificações Urbanas;

3.2 - Seção de Máquinas e Veículos.

SEÇÃO "II"

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Artigo 40º. - A Secretaria Municipal de Educação é o órgão responsável pelas atividades educacionais afetas ao Município,

TBG4.

CGW.-

especialmente as referentes ao Ensino Público primário do primeiro grau, realização de promoções cívicas, distribuição da merenda escolar e amparo ao estudante carente da comunidade, planejando, supervisionando, administrando e coordenando a atividade escolar.

Artigo 41º. - A Secretaria Municipal de Educação compõe-se das seguintes unidades de serviço:

1 - Divisão de Administração do Ensino
2 - Divisão de Planejamento e Supervisão Escolar

SEÇÃO "III"

DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, ESPORTES E AÇÃO SOCIAL

Artigo 42º. - A Secretaria Municipal da Cultura, Esportes e Ação Social é o órgão encarregado das atividades culturais, artísticas, recreativas, esportivas, sociais e assistenciais da Prefeitura, promovendo o desenvolvimento e a difusão da cultura, das artes, da recreação e dos esportes, dando amparo a população carente do Município, integrando a sua ação coordenadora e executiva ao trabalho comunitário e em cooperação com os órgãos Estaduais e Federais ligados às atividades que lhe são afetas.

Artigo 43º. - A Secretaria Municipal da Cultura, Esportes e Ação Social compõe-se das seguintes unidades de serviço:

1 - Divisão de Cultura e Esportes:

1.1 - Seção de Difusão Cultural;

1.2 - Seção de Recreação e Desportos.

2 - Divisão da Promoção Social:

2.1 - Seção de Assistência Social;

2.2 - Seção de Assistência Médico-Odontológica.

SEÇÃO "IV"

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO INTERIOR

Artigo 44º. - A Secretaria Municipal de Assistência ao Interior é o órgão responsável, na área rural e urbana dos distritos não compreendidos no perímetro urbano da sede do Município, pela execução das Obras Públicas, sua conservação e manutenção, abertura, revestimento, pavimentação e conservação das rodovias municipais, atendimento aos serviços públicos, construção e conservação de edificações e assistência técnica, material e econômica à agricultura e pecuária do Município, inclusive a prestação de serviços com a Patrulha Agrícola da Prefeitura.

Artigo 45º. - A Secretaria Municipal de Assistência ao Interior compõe-se das seguintes unidades de serviço:

1 - Divisão de Viação, Obras e Serviços:

1.1 - Serviço Rodoviário Municipal;

1.2 - Seção de Obras e Serviços

TB 04.
CGW.-

2 - Divisão de Assistência Agropecuária:

2.1 - Seção de Assistência Mecanizada;

2.2 - Seção de Assistência Técnica.

Artigo 46º. - O Prefeito poderá criar Administrações Regionais ou Sub-Prefeituras em áreas de abrangência fora do perímetro urbano da sede do Município e que terão definidas, no ato de sua criação, as suas respectivas atribuições e competências e os limites territoriais de sua atuação.

§ Único - As Administrações Regionais ou Sub-Prefeituras, quando criadas no interesse público, se reportarão em princípio e diretamente ao Secretário Municipal de Assistência ao Interior, ressalvadas as excessões expressamente previstas no ato de criação já referido.

TÍTULO "IV"

DOS PROGRAMAS ESPECIAIS

Artigo 47º. - Os Programas Especiais de trabalho dos quais trata o artigo 9º da presente Lei, serão instituídos por Decreto.

§ 1º - O Decreto instituidor do programa especificará:

I - Os assuntos que constituem o objetivo do programa;

II - As atribuições da Chefia do Progra

IBG4.
GW.-

ma, bem como a sua competência para proferir despachos decisórios;

III - O órgão ao qual o programa se subordinará diretamente.

§ 2º - A instituição de programas especiais de trabalho dependerá da existência de recursos orçamentários, para fazer face às despesas.

§ 3º - O número de programas em funcionamento concomitante não será superior a "4" (quatro).

Artigo 48º. - O provimento das chefias dos programas especiais de trabalho, será feito através de nomeação em comissão para o cargo de Secretário Extraordinário.

Artigo 49º. - Ao instituir o programa, o Prefeito o dotará dos meios materiais e humanos necessários para o seu funcionamento.

TÍTULO "V"

DAS RESPONSABILIDADES FUNDAMENTAIS DAS CHEFIAS NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Artigo 50º. - Constitui responsabilidade funda

BG4.
CGW.-

damental dos ocupantes dos cargos de Secretário Municipal, Chefe de Divisão e Chefe de Seção ou de Serviço promover o desenvolvimento funcional dos respectivos subordinados e a sua integração nos objetivos do governo Municipal, cabendo-lhes especificamente:

a) - propiciar aos subordinados a formação e o desenvolvimento de noções, atitudes e conhecimentos a respeito dos objetivos da unidade a que pertencem;

b) - promover o treinamento e o aperfeiçoamento dos subordinados, orientando-os na execução de suas tarefas e fazendo a crítica construtiva do seu desempenho funcional;

c) - prevendo a eventualidade de substituições, promover, quando não houver inconvenientes de natureza administrativa ou técnica, a prática de rodízio entre os seus subordinados, a fim de permitir-lhes adquirir visão e vivência integradas da unidade;

d) - incentivar entre os subordinados a criatividade a participação crítica na formulação, na revisão e no aperfeiçoamento dos métodos de trabalho, bem como nas decisões técnicas e administrativas da unidade;

e) - conhecer os custos operacionais das atividades de sua unidade e das suas responsabilidades funcionais, combatendo o desperdício em todas as suas formas e evitando duplicidade e superposição de iniciativas;

f) - manter na unidade que dirige orientação funcional nitidamente voltada para objetivos, incutindo nos subordinados a filosofia do bem servir ao público;

g) - desenvolver nos subordinados o espírito de lealdade ao Município e às autoridades instituídas, pelo acatamento de ordens e solicitações, sem prejuízo da participação crítica, construtiva e responsável em favor de ampliação da eficácia na administração

BG4.

CGW.-

TÍTULO "VI"

DOS REGIMENTOS INTERNOS

Artigo 51º. - Os órgãos criados com a presente Lei, bem como os que se encontram funcionando sem a devida regulamentação, terão seus regimentos internos baixados no prazo de "120" (cento e vinte) dias, contados a partir da data de vigência da presente.

§ 1º - Os regimentos internos explicitarão:

1 - As atribuições específicas e comuns dos ocupantes das funções e cargos de chefia;

2 - As normas de trabalho que, por sua natureza, não devem constituir disposições em separado;

3 - Outras disposições julgadas necessárias.

§ 2º - Nos regimentos internos o Prefeito poderá delegar competência às diversas chefias para proferir despachos decisórios, podendo, a qualquer tempo e a seu critério, avocar a sí a competência delegada.

§ 3º - São indelegáveis as seguintes atribuições do Prefeito:

1 - Iniciativa, sanção, promulgação e veto de Leis;

2 - Convocação extraordinária da Câmara Municipa;

3 - Provimento e vacância dos cargos

ITB 04.

ICGW.-

públicos da Prefeitura;

4 - Aprovação de regimentos e regulamentos;

5 - Dispor sobre a estrutura e organização dos serviços Municipais;

6 - Abertura de créditos suplementares e especiais, autorizados por Lei, bem como de créditos extraordinários;

7 - Aprovação de concorrências públicas;

8 - Aprovação de loteamentos;

9 - Concessão de exploração de serviços públicos ou de utilidade pública, depois de autorizada pela Câmara Municipal;

10 - Permissão de serviço público ou de utilidade pública, a título precário;

11 - Alienação de bens imóveis pertencentes ao patrimônio Municipal, depois de autorizada pela Câmara Municipal;

12 - Expedição de Decreto e atos públicos de sua competência privativa;

13 - Autorização de despesas, na conformidade do orçamento e dos créditos legalmente abertos;

14 - Fixação de regulamentos para execução de Leis e para dispor sobre maté

TB G 4.

CGW.-

ria que a elas não sejam reservadas.

TÍTULO "VII"

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 52º. - As Assessorias e Secretarias Municipais, constituem órgãos de primeiro nível hierárquico, subordinados diretamente ao Prefeito, aos mesmos equiparados o Gabinete do Prefeito e as Secretarias Extraordinárias.

§ 1º - As Divisões, órgãos de segundo nível hierárquico, subordinam-se às Secretarias e a elas as Seções e Serviços que constituem os órgãos de terceiro nível hierárquico.

Artigo 53º. - Cada órgão da estrutura administrativa básica da Prefeitura, terá o seu respectivo titular que ocupará cargo em comissão "(CC)".

§ 1º Os cargos de Assessores, Secretário Municipal, Chefe de Gabinete, Oficial de Gabinete e Chefe de Divisão, serão preenchidos por livre escolha do Prefeito entre os membros da comunidade em geral e nomeados por Decreto, independente da condição de pertencerem ou não ao quadro de servidores públicos do Município.

ITB 64.

GW.-

§ 2º - Os cargos de Chefe de Seção e de Serviços serão preenchidos por indicação do Secretário Municipal a que estejam subordinados e mediante nomeação por Decreto do Prefeito, recaindo a escolha obrigatoriamente entre servidores públicos municipais de quaisquer regimes de trabalho.

Artigo 54º. - O Prefeito, quando necessário, completará a estrutura administrativa instituída pela presente Lei, criando mediante DECRETO outros órgãos de nível hierárquico inferior a DIVISÃO, definindo-lhes, nesta oportunidade, as suas respectivas atribuições.

§ Único - Poderá o Prefeito, no interesse a conveniência do serviço e diante de circunstâncias que recomendem a medida, extinguir por DECRETO órgãos de nível hierárquico inferior a DIVISÃO, inclusive os criados pela presente LEI.

Artigo 55º. - Cumpre às Chefias de todos os níveis hierárquicos encaminhar, trimestralmente, ao seu superior hierárquico imediato, relatório de suas atividades, observados os requisitos prescritos para sua elaboração.

§ Único - Os Secretário Municipais encaminharão cópias dos relatórios dos órgãos que dirigem ao Prefeito.

TB 04.

ACGW.-

Artigo 56º. - Esta LEI entrará em vigor a partir de 1º de julho de 1.984, ficando então, revogada a LEI Nº 614, de 14 de setembro de 1.983 e as posteriores que possam tê-la modificado, excessão feita ao seu artigo 51º.

Artigo 57º. - Revogam-se as disposições em contrário, ficando fazendo parte integrante da presente Lei os Anexos "I" e "II" de Cargos e Símbolos.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 19 de junho de 1.984.

TRANQUELINO GUIMARÃES VIANA

Prefeito Municipal

JTB 64.

CGW.-

A N E X O "I"

Denominação	Símbolo
Chefe de Gabinete	CC-2
Oficial de Gabinete	CC-3
Assessor de Administração e Ação Social	CC-1
Assessor Técnico de Obras e Serviços	CC-1
Assessor Jurídico e Legislativo	CC-1
Assessor de Economia e Finanças	CC-1
Assessor de Educação, Cultura e Esportes	CC-1
Secretário Municipal de Planejamento	CC-1
Secretário Municipal de Administração e Assuntos Internos	CC-1
Secretário Municipal de Economia e Finanças	CC-1
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos	CC-1
Secretário Municipal de Educação	CC-1
Secretário Municipal da Cultura, Esportes e Ação Social	CC-1
Secretário Municipal de Assistência ao Interior	CC-1
Chefe da Divisão de Comunicações e Serviços Gerais	CC-3
Chefe da Divisão de Suprimentos	CC-3
Chefe da Divisão de Patrimônio	CC-3
Chefe da Divisão de Finanças	CC-3
Chefe da Divisão de Tributação e Controle	CC-3
Chefe da Divisão de Obras e Urbanização	CC-3
Chefe da Divisão de Serviços Públicos	CC-3
Chefe da Divisão de Conservação Patrimonial	CC-3
Chefe da Divisão de Administração do Ensino	CC-3
Chefe da Divisão de Planejamento e Supervisão Escolar	CC-3
Chefe da Divisão de Cultura e Esportes	CC-3
Chefe da Divisão de Promoção Social	CC-3
Chefe da Divisão de Viação, Obras e Serviços	CC-3
Chefe da Divisão de Assistência Agropecuária	CC-3
Chefe da Seção de Comunicações e Protocolo	CC-4
Chefe da Seção de Administração do Pessoal	CC-4
Chefe da Seção de Compras	CC-4
Chefe da Seção de Almoxarifado	CC-4

Chefe da Seção de Controle Patrimonial e Arquivo	CC-4
Chefe da Seção de Vigilância e Zeladoria	CC-4
Chefe da Seção de Classificação e Empenho	CC-4
Chefe da Seção de Tesouraria	CC-4
Chefe da Seção de Contabilidade e Orçamento	CC-4
Chefe da Seção de Cadastro e Lançamento	CC-4
Chefe da Seção de Fiscalização de Rendas	CC-4
Chefe da Seção de Dívida Ativa	CC-4
Chefe da Seção de Conservação e Obras Urbanas	CC-4
Chefe da Seção de Apoio Técnico	CC-4
Chefe da Seção de Matadouros	CC-4
Chefe da Seção de Serviços Públicos Urbanos	CC-4
Chefe da Seção de Conservação de Móveis e Edificações Urbanas	CC-4
Chefe da Seção de Máquinas e Veículos	CC-4
Chefe da Seção de Difusão Cultural	CC-4
Chefe da Seção de Recreação e Desportos	CC-4
Chefe da Seção de Assistência Social	CC-4
Chefe da Seção de Assistência Médico-Odontológica	CC-4
Chefe da Seção de Serviço Rodoviário Municipal	CC-4
Chefe da Seção de Obras e Serviços	CC-4
Chefe da Seção de Assistência Mecanizada	CC-4
Chefe da Seção de Assistência Técnica	CC-4

A N E X O "II"

QUADRO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Orientador Escolar	FG-1
Secretário Escolar	FG-1
Diretor de Grupo Escolar	FG-2
Secretário da Junta do Serviço Militar	FG-3
Assistente de Secretaria "I"	FG-4
Assistente de Secretaria "II"	FG-5

TB G 4.

CGW.-